



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL



Cametá, 20 de Julho de 2015.

AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ
NESTA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social em locar o imóvel situado na Rua Frei Cristóvão de Lisboa, nº 1097, Bairro Centro, no município de Cametá, de propriedade do senhor **JUCEMIR GARCIA FURTADO** pessoa física, CPF nº 148.687.332-49, carteira de identidade nº 303.464-4, expedida pela SSP/PA, casado, residente na Rua Paulo Nogueira, nº 2698, Bairro Matinha, destinado atender ao **Funcionamento das Atividades do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS** informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em virtude da Prefeitura de Cametá não dispor de Prédio próprio para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, localizado em ponto estratégico e de fácil acesso, nesta cidade, especialmente para atender os moradores do **Bairro Centro** viu-se obrigado a recorrer de locação de um imóvel para este fim.

CNPJ 05.105.283/0001-50

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL



Após algumas incursões para locação de imóveis as necessidades acima citadas, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações.

A contratação será efetuada para um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até sessenta meses, ou até que o Município conclua a construção de prédio próprio para o **Funcionamento das atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**.

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa, posto que o imóvel a ser locado satisfaça as condicionais da lei, tais como:

- a) Suas instalações prediais de dois pavimentos. Área total construída: 227,58m² sendo divisão interna: 01 (uma) sala de recepção, 01 (uma) sala de serviço social, 01 (uma) sala de pedagogia, 01 (uma) sala de coordenação, 01 (uma) sala Psicólogo, 01 (uma) área de convivência, 01 (um) depósito, 05 (cinco) salas livres no pavimento superior. O imóvel apresenta bom estado de conservação, sendo o espaço compatível plenamente às finalidades locativas.
- b) O valor da locação mensal, de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo do Corretor e no Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.

Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado, pelo:

- a) Valor mensal de R\$: 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), Pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, observando-se, entretanto, o respectivo crédito orçamentário que finda em 31 de dezembro do corrente ano. Por se tratar de serviços de prestação continuada, a presente locação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado sob o **nº 057/2015 - FMAS**.

Respeitosamente,

ADENILTON BATISTA VEIGA
Presidente da CPL